RCPJ-RJ 17/07/2018-130
ECMD49090VUR
fl.: 1/24

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

ESTATUTO
2018

SUMÁRIO

AAA 012112232

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 17/07/2018-130
ECMD49090VUR
fl.: 2/24

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Dos Títulos Honoríficos
VII	Dos Simbolos, Bandeiras e Uniformes
VIII	Da Dissolução
IX	Das Disposições Gerais

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AAA 01211233

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º ao 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º ao 15)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 16 ao 20)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 21 ao 27)
	Seção II - Do Presidente	(arts. 28 ao 30)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 31 ao 38)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 39 ao 40)
CAPÍTULO IV	Do Superior Tribunal de J. D.	(arts. 41 ao 45)
	Seção I - Das Comissões Disc.	(arts. 46 ao 48)
	Seção II - Do Tribunal Pleno	(arts. 49 ao 50)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Fin.	(arts. 51 ao 52)
CAPÍTULO VI	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 53 ao 55)
CAPÍTULO VII	Dos Símbolos	(arts. 56 ao 58)
CAPÍTULO VIII	Da Dissolução	(arts. 59 ao 60)
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais	(arts. 61 ao 65)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01211234
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

DIRETORIA

Presidente
Edson Altino Pereira Junior
1º Vice Presidente
Marcos Nardi Polchowicz
2º Vice Presidente
Magali Moreira de Souza Oliveira

Conselho Fiscal
Paulo Roberto da Silva Filho
João Batista Martins
José George de Oliveira Santos

Suplentes do Conselho Fiscal
Marcos Roberto Knoll
Adriano Luis Gengnagel

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AAA 01211235
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1° A Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, filiada à Fédération Internacionale dês Sociétés d'Aviron, designada pela sigla FISA, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mês de novembro de 1977.

§ 1° A Confederação Brasileira de Remo será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2° A Confederação Brasileira de Remo, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3° A Confederação Brasileira de Remo, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4° A Confederação Brasileira de Remo e seus filiados, nos termos do art. 1° parágrafo 1° da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas da FISA *(Federação Internacional)*.

§ 5° As atividades da Confederação Brasileira de Remo, independente do local (sedes, filiais ou atividades esporádicas), seguirão o presente Estatuto.

Art. 2° A Confederação Brasileira de Remo tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha n. 145, grupo 709, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-002, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 30.276.570/0001-70, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3° A personalidade jurídica da Confederação Brasileira de Remo é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4° A Confederação Brasileira de Remo tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do esporte do Remo em todos os níveis e manifestações sociais, inclusive os estudantis praticados por alunos das escolas primárias e secundárias, para-campeonatos, praticados por portadores de deficiências;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 01211236
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

g) regulamentar as inscrições dos praticantes do esporte do Remo na Confederação Brasileira de Remo e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática do esporte do Remo de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte do Remo;

j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

k) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de remo que promoverem ou participarem;

l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do remo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;

o) praticar no exercício da direção nacional do remo todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da Confederação Brasileira de Remo, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários;

§ 2º A execução de todas as atividades da Confederação Brasileira de Remo observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

1º

6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01211237
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Confederação Brasileira de Remo deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Confederação Brasileira de Remo é constituída por seus filiados denominados Federações Estaduais.
Parágrafo Único. Somente será admitida a filiação de uma única entidade por unidade federativa.

Art. 6º Os filiados à Confederação Brasileira de Remo terão direito a voto nas Assembléias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Confederação Brasileira de Remo poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) censura escrita;
c) multa;
d) suspensão;
e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Remo e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Confederação Brasileira de Remo só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01211238
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 8º As obrigações contraídas pela Confederação Brasileira de Remo não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à Confederação Brasileira de Remo, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Confederação Brasileira de Remo, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º As entidades regionais de administração do desporto filiadas à Confederação Brasileira de Remo devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica;

b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela FISA (*Federação Internacional*);

c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;

d) manter de fato e de direito a direção do esporte do Remo no território de sua jurisdição;

e) disputar anualmente campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Confederação Brasileira de Remo;

f) realizar anualmente campeonatos ou torneios repassando os resultados oficias a Confederação Brasileira de Remo;

g) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único. As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte do Remo nas suas zonas de jurisdição.

Art. 10. A Confederação Brasileira de Remo poderá desfiliar os filiados que:

a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;

b) infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da Confederação Brasileira de Remo, do COB e da FISA (*Federação Internacional*), respeitado o devido processo legal.

Art. 11. São direitos dos filiados:

a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;

b) participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voto;

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela Confederação Brasileira de Remo, desde que preencham os requisitos para tanto;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01211239
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela Confederação Brasileira de Remo, atendidas as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Confederação Brasileira de Remo;

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Esporte do Remo;

g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;

h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Confederação Brasileira de Remo.

Parágrafo único. As alíneas "a", "c" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta(s).

Art. 12. São deveres dos filiados:

a) reconhecer a Confederação Brasileira de Remo como única dirigente do Esporte do Remo nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) submeter seu Estatuto ao exame da Confederação Brasileira de Remo, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Confederação Brasileira de Remo;

d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

e) pedir licença à Confederação Brasileira de Remo para promover eventos internacionais ou interestaduais;

f) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias para a prática do remo;

g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Confederação Brasileira de Remo ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;
II - não admitir que o façam as suas filiadas;
III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

h) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à Confederação Brasileira de Remo no prazo máximo de 72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01211240
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

(setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;

i) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de remo, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela Confederação Brasileira de Remo;

j) enviar anualmente à Confederação Brasileira de Remo, até 31 de janeiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

k) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

l) remeter anualmente à Confederação Brasileira de Remo os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos em atividade;

m) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à Confederação Brasileira de Remo, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

n) registrar os seus árbitros e técnicos na Confederação Brasileira de Remo;

o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

p) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Confederação Brasileira de Remo;

q) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Confederação Brasileira de Remo;

r) justificar perante a Confederação Brasileira de Remo, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

s) enviar à Confederação Brasileira de Remo, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

t) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

u) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na Confederação Brasileira de Remo cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;

v) reconhecer na Confederação Brasileira de Remo autoridade única para editar regras oficiais atinentes à prática do esporte do remo no território brasileiro;

w) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FISA (*Federação Internacional*), pela Confederação Brasileira de Remo, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01211224 1
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "g" e "w", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiado(s).

Art. 13. A Confederação Brasileira de Remo é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Confederação Brasileira de Remo.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Confederação Brasileira de Remo e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos;

g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 14. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 15. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Confederação Brasileira de Remo os maiores de 18 anos.

§1º. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Confederação Brasileira de Remo.

§2º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da CBR.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 16. São poderes da entidade:

a) Assembléia Geral;
b) Presidente;

AAA 01211242

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

c) Diretoria;
d) Conselho Fiscal; e
e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1° Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2° O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17. O mandato de todos os membros dos Poderes da Confederação Brasileira de Remo será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 18. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 19. Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função, por qualquer membro eleito para os poderes da Confederação Brasileira de Remo, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, poder máximo da Confederação Brasileira de Remo, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5° deste Estatuto, e pela representação dos atletas.

§ 1° Somente podem participar de Assembléias Gerais os filiados que:

a) contiverem, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) preencham todos os requisitos previstos no artigo 9°, conforme o caso; e

d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2° As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembléias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3° Os filiados aptos a participar da Assembléia Geral terão voz e voto, sendo que o peso do voto de cada filiado tem representação idêntica, calculado como peso 1 (um) em cada deliberação.

AAA 01211224 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 4º Os atletas terão sua representação perante a Assembléia Geral por indicação formal da Comissão Nacional de Atletas, entre seus membros, em número de 1/3 (um terço) dos filiados, os quais terão voz e voto, sendo que o peso do voto de cada representante dos atletas tem representação idêntica, calculado como peso de 1/6 (um sexto) em cada deliberação.

§ 5º A garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1° quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no ano seguinte ao de realização de Jogos Olímpicos de Verão, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da Confederação Brasileira de Remo, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;

c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Remo e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2° A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) decidir sobre filiação e desfiliação;

b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 22, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;

AAA 01211224

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

c) decidir, por ¾ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembléia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

d) decidir a respeito da desfiliação da Confederação Brasileira de Remo de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21;

e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da Confederação Brasileira de Remo, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

g) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

h) autorizar o Presidente da Confederação Brasileira de Remo a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da instituição;

i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24. As Assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da Confederação Brasileira de Remo, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembléias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da Confederação Brasileira de Remo, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 08 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 25. As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 26. Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

AAA 01211245

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Art. 27. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

DA SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 28. O Presidente da Confederação Brasileira de Remo é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Remo. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 29. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da Confederação Brasileira de Remo, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 30. Ao Presidente compete:

a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da Confederação Brasileira de Remo, inclusive nos casos omissos;

b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do esporte do Remo brasileiro;

c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Confederação Brasileira de Remo;

d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembléia Geral;

e) convocar o Conselho Fiscal;

f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

AAA 01211246

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

i) criar e extinguir filiais da Confederação Brasileira de Remo em todo o território Nacional

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria da Confederação Brasileira de Remo será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores - Administrativo, Remo Paralímpico, Técnico, Arbitragem, Marketing, Relações Públicas, Médico e Jurídico -, todos designados pelo Presidente.

A) A diretoria de Remo Paralímpico contará com departamento próprio.
B) Compete ao Diretor Administrativo auxiliar o presidente na administração.
C) Compete ao Diretor de Remo Paralímpico coordenar o departamento de remo de Para Atletas.
D) Compete ao Diretor Técnico coordenar o departamento de remo olímpico.
E) Compete ao Diretor de Arbitragem coordenar o departamento, organizar cursos e palestras e organizar a arbitragem em eventos nacionais e internacionais.
F) Compete ao Diretor de Marketing coordenar o departamento e promover a divulgação dos eventos esportivos.
G) Compete ao Diretor de Relações Públicas propor convênios, intercâmbios e promover eventos sociais.
H) Compete ao Diretor Médico coordenar o departamento e acompanhamento de atletas.
I) Compete ao Diretor jurídico acompanhar os procedimentos jurídicos e contratos.

Art. 32. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 33. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 34, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Parágrafo Único – Aos órgãos colegiados da diretoria será garantida a representação dos atletas em número de 1 (um) representante, com poder de voz e voto, por indicação da Comissão Nacional de Atletas.

Art. 34. À Diretoria, coletivamente, compete:

a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;

c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 01211224 7

d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;

f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

g) propor à Assembléia Geral a desfiliação de filiado;

h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à Confederação Brasileira de Remo;

i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Confederação Brasileira de Remo;

m) regulamentar a Nota Oficial;

n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Confederação Brasileira de Remo observadas as dotações orçamentárias;

o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 35. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Confederação Brasileira de Remo na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 36. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01211248
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Art. 37. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 38. Os diretores nomeados poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos deste Estatuto, obedecido o que segue:

§1°. Os diretores estatutários poderão receber remuneração em valor bruto não superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§2°. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no §1° deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3° (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, filiados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§3°. O disposto nos § 1° e § 2° não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR)

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Confederação Brasileira de Remo, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1° O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2° O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Confederação Brasileira de Remo;

b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

AAA 01211249

c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 42. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 43. O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44. Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembléia da Confederação Brasileira de Remo.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 45. Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 46. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01211250

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 47. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 48. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO II
DO TRIBUNAL PLENO

Art. 49. O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55, da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51. O exercício financeiro da Confederação Brasileira de Remo coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1° O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2° Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3° Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4° Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5° O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 52. O patrimônio da Confederação Brasileira de Remo compreende:

a) seus bens móveis e imóveis;

b) prêmios recebidos em caráter definitivo;

AAA 012112251

c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1° As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) jóias de filiação;

b) taxas de transferências de atletas;

c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Confederação Brasileira de Remo;

d) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;

e) taxas fixadas em regimento específico;

f) multas;

g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

h) donativos em geral;

i) rendas com patrocínios;

j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2° A despesa da Confederação Brasileira de Remo compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Confederação Brasileira de Remo;

b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Confederação Brasileira de Remo;

c) despesas com a conservação dos bens da Confederação Brasileira de Remo e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

d) aquisição de material de expediente e desportivo;

e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Confederação Brasileira de Remo;

f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 01211225

g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Confederação Brasileira de Remo;

h) gastos de publicidade da Confederação Brasileira de Remo;

i) despesas de representação;

j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Confederação Brasileira de Remo poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o titulo de Emérito, tenha prestado ao esporte do Remo brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do Remo.

§ 1° Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2° São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Confederação Brasileira de Remo até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO VII
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 56. O emblema consiste de um pentágono irregular azul, tendo, em toda sua extensão superior, uma faixa horizontal verde, ladeada por frisos amarelos, contendo a palavra BRASIL, no campo azul, três remos amarelos ladeados por frisos verdes, situados no canto inferior direito, em posição oblíqua, e a sigla CBR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 01211225 3

Art. 57. É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas, usar uniformes iguais aos da Confederação Brasileira de Remo.

Art. 58. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Confederação Brasileira de Remo é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. A dissolução da Confederação Brasileira de Remo somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Art. 60. Em caso de dissolução da Confederação Brasileira de Remo o seu patrimônio liquido reverterá "pro rata" em beneficio das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. As normas da Confederação Brasileira de Remo serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 62. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Confederação Brasileira de Remo expedir.

Art. 63. A administração social e financeira da Confederação Brasileira de Remo, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 64. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 65. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2014, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de Julho de 2016, e pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2018.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Confederação Brasileira de Remo as seguintes Entidades: **Federação de Remo da Paraíba, Federação de Remo de Brasília, Federação de Remo do Espírito Santo, Federação de Remo do Estado de Santa Catarina, Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Remo do Rio Grande do Sul, Federação dos Clubes de Regatas da Bahia, Federação Paraense de Remo, Federação Paulista de Remo, Federação Pernambucana de Remo e Federação Sergipana de Remo.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Edson Altino Pereira Junior
Presidente da Assembleia

Leonardo Borchardt
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado: Ivo Borchardt
OAB/SC 12.015

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 53121
201805111558504 17/07/2018
Emol: 241,42 Tributo: 82,08
Selo: ECMD 49090 VUR
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 012112255
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS